

# Orientação Técnica

**Investimento Re-C1-i03: Conclusão da Reforma  
de Saúde Mental e Implementação da Estratégia  
para as Demências:**

**N.º 16/C01-i03/2025**

**Campanha de sensibilização multimeios**



7 de julho de 2025

## ÍNDICE

<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Enquadramento Legal.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Tipologia do Projeto .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Beneficiários Finais.....</b>	<b>6</b>
<b>5. Operações a financiar.....</b>	<b>6</b>
<b>6. Área geográfica de aplicação.....</b>	<b>8</b>
<b>7. Despesas elegíveis e não elegíveis .....</b>	<b>8</b>
<b>8.Princípio de “não prejudicar significativamente” .....</b>	<b>9</b>
<b>9.Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....</b>	<b>9</b>
<b>10 Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final .....</b>	<b>9</b>
<b>11.Deteção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão.....</b>	<b>10</b>
<b>12.Obrigações dos Beneficiários Finais.....</b>	<b>10</b>
<b>13.Dotação indicativa.....</b>	<b>13</b>
<b>14.Tratamento de Dados Pessoais .....</b>	<b>13</b>
<b>15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....</b>	<b>13</b>

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Códigos dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PNSM	Plano Nacional de Saúde Mental
SLSM	Serviços Locais de Saúde Mental
SNS	Serviço Nacional de Saúde
UE	União Europeia

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma da Saúde Mental cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma da Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das reformas e de alguns investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal no dia 24 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização da reforma com o código RE-r02 designada por “Reforma da Saúde Mental” e do Investimento com o código RE-C01-i03 designado por “Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências”;

A ACSS, I.P. procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

### 1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

No decorrer do ano de 2008, Portugal elaborou o Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM), que dizia respeito à reforma dos serviços da saúde mental. O referido plano procurava o desenvolvimento de serviços de proximidade na comunidade, o encerramento de hospitais psiquiátricos e desinstitucionalização dos doentes crónicos residentes, a criação de equipas comunitárias, a reconfiguração do sistema forense, a reabilitação e continuidade de cuidados ea promoção e prevenção. Este plano necessita de uma forte implementação. A par deste facto, a emergência da pandemia, provocada pela doença COVID-19, veio agravar e reforçar de forma muito significativa a necessidade urgente da implementação da reforma da saúde mental. E nesse sentido, o PRR prevê a RE-r02: Reforma da saúde mental, com a finalidade da sua conclusão.

Como suporte desta reforma, será implementado um Investimento para a Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, com o objetivo de contribuir para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população, na saúde mental em particular. Uma das componentes desta reforma está estreitamente ligada ao Plano Nacional de Saúde Mental e à implementação da Estratégia para as Demências aprovada pelo Despacho n.º 5988/2018, de 19 de junho que incide sobre todo o percurso de cuidados, desde a sensibilização da sociedade em geral, até à prestação de cuidados nas fases mais tardias, estabelecendo-se objetivos de progressão em áreas específicas:

- consciencialização e literacia sobre demências da sociedade em geral;
- diagnóstico (precoce) e tratamento;
- cuidados no domicílio;
- apoio e capacitação aos cuidadores informais/familiares;
- integração das vias de acesso e coordenação dos cuidados de saúde;
- formação dos profissionais de saúde;
- monitorização da evolução do plano estabelecido;
- aposta na investigação;
- e reconhecimento do valor das novas tecnologias.

É, pois, para este primeiro pilar, o da consciencialização e literacia sobre demências da sociedade em geral que se dirige este investimento.

Atente-se que o investimento em causa se encontra em linha com o recentemente aprovado [Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro](#), que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental.

## 2. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

O projeto a desenvolver tem como objetivo sensibilizar a população em geral para as características das demências, promover a literacia em saúde, alertar para a necessidade de humanizar os cuidados e a promoção dos direitos, autonomia, inclusão e participação social da Pessoa com Demência.

## 3. Tipologia de Projetos

O projeto a financiar inscreve-se no âmbito de uma campanha de sensibilização junto dos principais órgãos de comunicação social, redes sociais.

## 4. Beneficiários Finais

Para efeitos do PRR, e nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, consideram-se Beneficiários Finais as entidades responsáveis pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio do Beneficiário Intermediário. Deste modo, no que concerne aos apoios financeiros atribuídos nesta OT, constitui-se como Beneficiário Final a SPMS.

## 5. Operações a Financiar

CAMPANHA | NOTAS IMPORTANTES

Duas áreas

- A. Informação com o objetivo de aumentar a literacia
- B. Consciencialização com o objetivo de reduzir o estigma

Prazos

- 1. Contratualização | julho/agosto 2025
- 2. Conceção | setembro 2025

3. Implementação | outubro 2025
4. outubro: Lançamento da 1ª fase: Informação
5. dezembro: Lançamento da 2ª fase: Consciencialização

## Conteúdos

### a) **Contratação de uma agência de comunicação para a definição do conceito da campanha e produção**

Informação | Conceitos e mensagens a comunicar

- O que são as Demências: conceito, principais tipos e sintomas
- A demência não faz parte do envelhecimento normal
- A demência é provocada por doenças ou lesões no cérebro
- A demência não se resume à perda de memória

Prevenção

- Fatores de risco modificáveis (Lancet Commission)
- Estratégias para redução do risco

Sinais de Alerta

- 10 sinais de alerta (Alzheimer's Disease International)

Diagnóstico e Intervenção

#### aa) **Produtos e materiais a produzir**

- 1 filme de 20'' para TV
- 1 filme para TV/web
- 5 filmes curtos (tipo reels)
- Adaptação de todos a formato social media 1 spot de rádio de 20''
- Landing page
- Fotografias para materiais print, imprensa, digitais, social e OOH
- Materiais print (mupis, cartazes e folhetos), imprensa, digitais, social e OOH

### b) **Consciencialização | Produção Conceito da campanha e mensagens a comunicar**

- A pessoa é mais do que a Demência
- É possível viver melhor com Demência
- Promoção dos direitos, autonomia, inclusão e participação social da Pessoa com Demência

#### bb) **Produtos e materiais a produzir**

- 1 filme de 20'' para TV
- 1 filme para TV/web
- 3 filmes curtos (tipo reels)
- Adaptação de todos a formato social media 1 spot de rádio de 20''
- Fotografias para materiais imprensa, digitais, social e OOH

- Materiais imprensa, digitais, social e OOH

### c) **Contratação dos meios**

#### c.i) Informação: plano de meios

- TV – filme de 20'' / out 25
- Rádio - spot de 20'' / out 25
- Imprensa - 1 página ímpar a cores, antes das centrais / out 25
- Digital social media / out 25
- Outdoor - Rede nacional de mupis / out 25

#### c.ii) Consciencialização: plano de meios

- TV – filme de 20'' / dez 25
- Rádio – spot de 20'' / dez 25
- Imprensa - 1 página ímpar a cores, antes das centrais / dez. 25
- Digital social media / dez. 25
- Outdoor - Rede nacional de mupis / dez. 25

## 6. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental.

## 7. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização da campanha de sensibilização e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Consideram-se despesas elegíveis os encargos decorrentes de:

- a) Elaboração de cadernos de encargos e seleção de candidaturas;
- b) Consultoria técnica na gestão das campanhas;
- c) Acompanhamento das campanhas de comunicação;
- d) Preparação dos relatórios de meios;
- e) Pagamento dos serviços adjudicados e materiais para as campanhas, entregues nas condições acordadas e adjudicadas.

Despesas não elegíveis:

- a) Procedimentos de contratação pública anteriores a fevereiro de 2020
- b) Custos normais de funcionamento do beneficiário não previstos bem como custos de manutenção e substituição
- c) Pagamentos em numerário
- d) Aquisição de bens em estado de uso
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado IVA recuperável ou não pelo Beneficiário final não obstante o disposto no artigo 16º do Decreto-lei nº 53-B/2921, de 23 de junho, quando aplicável
- f) Juros e encargos financeiros
- g) Fundo de maneió
- h) Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

## **8.Princípio de “não prejudicar significativamente”**

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões.

## **9.Contratualização do apoio com o Beneficiário Final**

A SPMS é a entidade que no Sistema Nacional de Saúde, dispõe dos meios técnicos e legais para proceder à condução dos procedimentos previstos. Na sequência da publicação da OT, será celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro com o Beneficiário Final em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes.

## **10.Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**

Os pagamentos do apoio financeiro são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a

seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.
- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação.

## **11. Deteção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão**

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de falta de transparência ou de rigor das despesas;
- f) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

## **12. Obrigações dos Beneficiários Finais**

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade, da igualdade de

tratamento e da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica nº 3/2021](#) na sua atual redação e na [Orientação Técnica n.º 12/2023 de 28 de julho](#), emitida pela EMRP, designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021, de 17 de outubro de 2023](#), emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 2, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 13;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- c) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 7;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário;
- f) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;

- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- k) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- l) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinaturado termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- m) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- n) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- o) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- p) Garantam o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- q) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de *data mining* ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na [Orientação Técnica n.º 8/2023 de 27 de julho](#), emitida pela EMRP;
- r) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com

o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 11, de 28 de julho](#), emitida pela EMRP.

### 13. Dotação indicativa

Deste modo, a dotação do PRR alocada à presente OT é de 650.000,00€.

### 14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com [a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução”.

A política de privacidade da ACSS,IP encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.acss.min-saude.pt/2023/06/05/politica-de-privacidade-e-de-protecao-de-dados-pessoais/?lang=en>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf)

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf)

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

### 15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e [http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab\\_componente-1-sns](http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail [prr@acss.min-saude.pt](mailto:prr@acss.min-saude.pt) ou [contacto telefónico 217 925 800](tel:217925800).

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,  
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P